

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROJ. Nº	1907002 / 2024
FLS.	3172
RUB.	410

AO SR.º
ALLAN LIMA DA SILVA
PRESIDENTE CPL
NESTA

Tomada de Preços: nº 09/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conclusão de construções de UBS – Unidades Básica de Saúde no município de Matões do Norte/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conclusão de construções de UBS – Unidades Básica de Saúde no município de Matões do Norte/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

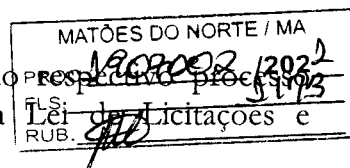
O exame desta Assessoria se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projetos Básico.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Contratos.



Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 09/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 09/2021, com regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, sitio oficial do município www.matoesdonorte.ma.gov.br, Sistema Eletrônico de Acompanhamento de Contratações Públicas SACOP/TCE/MA e Quadro de Aviso desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 03 de setembro de 2021 às 15:00hs, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo que os atos transcorreram normalmente, sem a interposição de nenhum recurso.

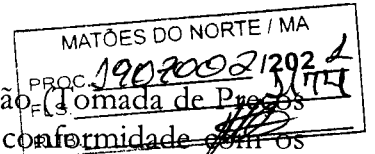
Do julgamento restou que a empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.612/0001-64, foi devidamente habilitada, ocorrendo em ato seguinte a classificação da proposta pelo valor de R\$ 319.775,75 (trezentos e dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Em momento posterior, sem manifestação/impugnação/recurso, a Comissão Permanente de Licitação, resolveu adjudicar o objeto do certame à Empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES**



EIRELI, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 09/2021), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI** é vantajosa para a Administração.


IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Matões do Norte/MA, 16 de junho de 2020.



Márcio Ricardo do Nascimento
Assessor Jurídico
OAB/MA Nº 17293